



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PROCESSO Nº	1820/2021-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Cia de Mineração de Rondônia
INTERESSADOS:	Euclides Nocko , CPF n. 191.496.112-91, Diretor-Presidente; Francisco Lopes Fernandes Netto , CPF n. 808.791.792-87, Controlador Geral do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Verificação de Cumprimento de Acórdão.
ASSUNTO:	Verificação do cumprimento de determinações consignadas no Acórdão AC2-TC 00696/20, Processo 02065/17.
RESPONSÁVEIS:	Gilmar de Freitas Pereira , CPF n. 304.641.452-87 – Diretor Presidente; período de 1.1 a 31.10.2016. Jonassi Antônio Benha Dalmásio , CPF n. 681.799.797-68 – Diretor-Presidente; período 1.11mam31.12.2016. Maic Oliveira Silva , CPF n. 891.701.642-15 - Contador; e Paulo Pereira , CPF n. 326.012.802-63, Controlador Geral.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não se aplica.
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento de gestão, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2016 da Companhia de Mineração de Rondônia, que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1 -, com o objetivo de analisar o cumprimento do **item VIII e subitens**, de responsabilidade do Presidente de Mineração de Rondônia, Senhor Euclides Nocko, e **item X**, em nome do Controlador Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, do Acórdão AC2-TC 00696/20, referente ao processo n. 02065/17, datado de 17.12.2020. (ID 978666).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

2. Os termos dos itens VIII e subitens e X do Acórdão AC2-TC 00696/20 (ID 978666), assim determinou, *in verbis*:

(...).

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

(...).

VIII – Determinar ao atual Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, ou a quem o substituir ou sucedê-lo, que adote as seguintes medidas:

- i. Realize melhor planejamento de governança/estratégico, estabelecendo metas quantitativas de vendas e custos, com objetivo de maximizar o desempenho operacional e, conseqüentemente, melhorar o resultado econômico-financeiro da companhia, buscando redução de custos e de despesas administrativas e ampliando a capacidade produtiva e mercadológica da CMR;
- ii. Implemente, juntamente com o Contador, ações necessárias e urgentes, se ainda não o fez, a fim de corrigir as distorções nas demonstrações contábeis da Companhia detectadas pela auditoria independente e prevenir a ocorrência das irregularidades evidenciadas nestes autos, nas prestações de contas futuras;
- iii. Instaurar imediatamente, se ainda não o fez, Tomada de Contas Especial –TCE, no âmbito da CMR, para apuração da contratação do Instituto Protege para treinar o pessoal da área de compras e licitações e escrever um manual sobre essa área, com custo superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como identificação dos responsáveis e quantificação do dano, tendo em vista caracterizar indício de prática de ato antieconômico com possível dano ao erário;
- iv. Estruturar o Sistema de Controle Interno (SCI) e o de contabilidade alocando os recursos tecnológicos, humanos e materiais necessários para que esses setores possam exercer com autonomia e independência as suas missões institucionais;
- v. Promova as diretrizes regras de governança corporativa, gestão, contratações e transparência estabelecidas na Lei n. 13.303/16, criando a estrutura necessária e assegurando seu efetivo funcionamento para que a companhia possa atingir seus objetivos, metas e, melhorar seu desempenho operacional, financeiro e patrimonial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- vi. Observar o prazo legal para o envio das peças e informações que compõem o acervo da prestação de contas da companhia (em especial os balancetes e os relatórios do controle interno), sob pena de restar evidenciado no futuro sua contumácia em não observar os prazos e procedimentos legais para a apresentação da prestação de contas, a que todo gestor está obrigado;
- vii. Sanear as deficiências no controle interno da conta caixa, para que o caixa da Companhia seja contado e avaliado diariamente. O saldo não reconciliável em 31/12/2016, no valor de R\$3.017,97 deve ser levado para resultado e aberto um procedimento investigativo interno para promover a responsabilização por eventuais desfalques ou não comprovação de gastos, caso ainda não tenha sido realizado;
- viii. Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o teste de recuperabilidade (impairment test) dos ativos;
- ix. Realizar levantamento detalhado de todos os bens que compõe o ativo imobilizado, inclusive com estado de conservação e estimativa de vida útil remanescente;
- x. Realizar planejamento de paradas para manutenção preventiva dos equipamentos da CMR;
- xi. Sanear as seguintes deficiências no sistema de controle interno da Companhia: (a) ausência de sistema de planejamento orçamentário; (b) ausência de sistema de backup das informações contidas nos computadores; (c) ausência de backup eletrônico de seu arquivo; (d) inadequada, intempestividade e ausência de conciliações contábeis;
- xii. Reanalisar o processo de pagamento de produtividade aos funcionários da Companhia, estabelecendo metas de produção a serem alcançadas para que eles sejam elegíveis para esse pagamento de adicional de produtividade;
- xiii. Realizar pesquisa para verificar se não existe mais algum valor bloqueado da EMAL, de uma de suas coligadas ou controladas ou mesmo dos sócios administradores da empresa;

(...).

X – Determinar à Controladoria Geral do Estado – CGE para que, avalie adequadamente os autos do processo de prestação de contas, em consonância com o ordenamento jurídico e a jurisprudência do Tribunal de Contas, para fins de emissão de certificação de regularidade das contas, sob pena de incorrer em grave irregularidade;

(...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

3. O Acórdão AC2-TC 00696/20 (ID 978666), ainda determinou as seguintes ações:

XVII –Dar ciência desta decisão:

(...).

c) à Secretaria Geral de Controle Externo que monitore, em procedimento fiscalizatório próprio, as providências adotadas pelos gestores da CMR e da CGE, no tocante às determinações exaradas neste decisum;

XVIII – Comunicar o teor desta decisão, com efeito imediato, via ofício, ao atual Presidente, Contador, ao Controlador Interno da CMR, ao titular da Controladoria Geral do Estado – CGE, aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CMR e ao Diretor Financeiro da Companhia para o cumprimento das determinações indicadas nesta decisão;

XIX – Cumpridas as determinações e ocorrendo o trânsito em julgado, arquite-se os presentes autos.

(...).

4. A Controladoria Geral do Estado de Rondônia-CGE, por meio dos documentos n. 00946/21 e n. 05963/21, encaminhou a resposta acerca do item X do Acórdão AC2-TC 00696/20, cujos documentos constam do recibo de protocolo do ID 992349.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

5. Prolatado o Acórdão AC2-TC 00696/20 (ID 978666), referente ao processo 02065/17, que trata da prestação de contas anual da Companhia de Mineração de Rondônia, relativa ao exercício de 2016, esta Corte de Contas encaminhou ofício aos arrolados, conforme quadro 1:

Quadro 1. Notificação dos jurisdicionados.

Jurisdicionado	Cargo	Ofício	Data	ID
Euclides Nocko	Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia	0037/2021 /D2ªC-SPJ	26.01.2021	989386
Francisco Lopes Fernandes Netto	Controlador-Geral do Estado de Rondônia	0042/2021 /D2ªC-SPJ	26.01.2021	989398

Fonte: Processo 02065/17 PCe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

6. Insta mencionar que nessa análise técnica fica adstrita ao item VIII e subitens a ser cumprido pelo Presidente da CMR, Senhor Euclides Nucko e item X de responsabilidade do Controlador Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto.

7. O Senhor Euclides Nucko, Presidente da Companhia de Mineração, por meio do documento (ID 1082278), solicitou dilação de prazo para a entrega da tomada de contas, referente ao processo 02065/17, o qual foi concedido, conforme descrito na DM 0214/2021-GCESS/TCE-RO, de 01.09.2021 do ID 1090024.

8. Por meio do ofício n. 460/2021/D2ªC-SPJ, de 06.09.2021 (ID 1093422) a Secretaria de Processo e Julgamento – Departamento da 2ª Câmara informou ao gestor da CMR acerca da DM 0214/2021-GCESS/TCE-RO, de 01.09.2021 do ID 1090024, da concessão da prorrogação do prazo para a entrega da TCE.

9. Passado o prazo regimental, consta certidão (ID 1125340), datada de 17.11.2021, informando que decorreu o prazo legal sem que o Senhor Euclides Nucko, Presidente da Companhia de Mineração, apresentasse justificativa/manifestação referente ao item 1 da DM 0214/2021-GCESS/TCE-RO, de ID 1090024.

10. Assim, passa-se à análise dos documentos de n. 00946/21 (Ids 992348, 992347, 992346, 992345, 992344, 992343 e 992342) e documentos n. 05963/21 (Ids 1062511, 1062512, 1062513 e 1062514) apresentados pelo Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador Geral do Estado de Rondônia em cumprimento do item X do Acórdão AC2-TC 00696/20 (ID 978666).

3. DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

3.1 DA DECISÃO CONTIDA NO ITEM X DO ACÓRDÃO AC2-TC 00696/20 (ID 978666)

11. Dos documentos apresentados pela Controladoria Geral do Estado, representada pelo Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, em cumprimento ao item X do ACÓRDÃO AC2-TC 00696/20 (ID 978666), verifica-se:

- ✓ Portaria n. 63, de 20.03.2020 da CGE, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 53 em 20.03.2020 (ID 992348), cujo teor é orientar, traçar diretrizes e alertar as unidades administrativas orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou calamidade pública, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, bem como as motivadas pela declaração de calamidade pública dispostas no art. 18 do Decreto Estadual n. 24.887/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- ✓ Resolução n. 01/2020/CGE-GAB da CGE, (ID 992347), que dispõe acerca de orientações para procedimentos de consultoria em gestão de riscos nas contratações emergenciais do COVID-19, quando demandado pela alta administração de cada unidade conforme o art. 3º da Portaria n. 63, de 20.03.2020;
- ✓ Ofício-Circular n. 8/2019/CGE-GAB da CGE, (ID 992346), encaminhado aos: Presidente-JUCER, Senhor Roger Fracis Cardoso Ribeiro; Presidente-IPEM, Senhor Aziz Rahal Neto; Diretor Presidente-AGERO, Senhor Marcelo Henrique de Lima Borges; Presidente-FAPERO, Senhor Leandro Soares Moreira Dill; Diretora-CETAS, Angelita de Almeida Rosa Mendes; João Ricardo de Sousa, Presidente-FHEMERON; Diretor Geral-DETRAN, Neil Aldrin Faria Gonzaga; Diretor Presidente-SOPH, Senhor Francisco Leudo Buriti de Sousa; Presidente-CAERD, Senhor José Irineu Cardoso Ferreira e Diretor Presidente-CMR, Senhor Renê Hoyos Suarez, cujo assunto convocação para Reunião Técnica;
- ✓ Ofício n. 364/2018/CGE-COORD da CGE, (ID 992345), encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro/CMR, Senhor João Marcos Felipe Mendes, cujo assunto disponibilização de servidor Ítalo Fonseca, para a composição as portarias de Tomada de Contas Especial-TCE da CMR;
- ✓ Ofício n. 147/2018/CMR-GAB, (ID 992344), do Diretor Administrativo e Financeiro-CMR, Senhor João Marcos Felipe Mendes à CGE, solicitando disponibilização de servidor, para composição de comissão de tomada de contas especial;
- ✓ Ofício n. 219/2021/CGE-GAB da CGE (ID 992343) encaminhado ao Diretor-Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia-CMR, Senhor Euclides Nocko, cujo assunto: a instauração de tomada de contas especial, acerca do Acórdão APL-TC 00696/20, referente ao processo 02065/17, informando que a Governadoria expediu Ofício n. 646/2021/GOV-RED, processo SEI 0014.035861/2021-92, destinado àquela Controladoria para adoção de providências para a instauração de TCE, nos termos do mencionado acórdão. Ainda solicita informações de quais medidas foram tomadas em cumprimento ao item VIII, “iii” do Acórdão citado;
- ✓ Ofício n. 198/2021/CGE-GAB, da CGE (992342) ao Conselheiro-Relator, Edilson de Sousa Silva, em que informa:
 - Aquela Controladoria incluirá a Unidade Gestora no Plano Anual de Auditoria Interna, referente ao exercício de 2021. Para dar cumprimento ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

item VIII, iii, referente a instauração de TCE, foi expedido Ofício n. 219/20121/CGE-GAB à CMR e quando ultimado os trabalhos, essa Corte de Contas será informado quanto aos resultados dos trabalhos;

- Desde 2017 a CGE atua na elaboração de certificados de tomadas de contas especiais instauradas no âmbito CMR julgadas irregulares, fato que oportunizou medidas para que fosse ressarcido o erário no valor original de R\$ 3.933.328,48 e atualizado R\$ 6.244.753,30;
- Informa a disponibilização de servidor daquela Controladoria à CRM para compor comissão de TCE, no período de junho de 2018 a outubro de 2019;
- Como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, a CGE, executou atividades de avaliação e consultoria afim de orientar as unidades acerca da gestão de riscos inerentes aos procedimentos de cada órgão;
- Em tempo de pandemia do COVID-19 foi elaborado recomendação e foram instituídos procedimentos afins de preservar a lisura e a transparência dos processos de contratação emergencial, Resolução 01/2020/CGE-GAB;
- Que a Companhia de Mineração de Rondônia, constituída pelo Decreto-Lei n. 017, de 25 de maio de 1982, é uma empresa estatal independente com mecanismos próprios de governança. Com a Lei das Estatais, Lei n. 13.303, de 30.06.2016, a CRM é obrigada ao *compliance*, com obrigatoriedade da observância das regras de governança corporativa, de transparência, estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno;
- Em razão do art. 9º da Lei 13.303/2016 que trata das regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, isso direciona que a CRM é responsável pelos controles, para garantir a integridade, transparência e confiabilidade dos atos de gestão;
- Ressalta a CGE que as análises das contas tomadas pela CGE-RO são retiradas dos demonstrativos apresentados pela CRM.

12. Ressalta-se, ainda, que em 01.07.2021, aportou nessa Corte de Contas o Ofício n. 1403/2021/CGE-GAB da CGE (ID 1062511), que noticia acerca do cumprimento de determinação exposto no Acórdão AC2-tc 00696/20, referente ao processo 02065/17. No documento consta a informação de que aquela controladoria providenciou as seguintes ações quanto a questão em pauta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- ✓ Expediu Ofício n. 198/2021/CGE-CAG, em 09.02.2021, no qual comunica, previamente, medidas adotadas em cumprimento às determinações exaradas;
- ✓ Editou a Informação n. 14/2021/CGE-GFA, (ID 1062513), pela Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna, em cumprimento à Ordem de Serviço 1 (ID 1062512), em que detalha as providências tomadas até a data da emissão do mencionado ofício;
- ✓ Emitiu Relatório CGE-GFA 0018547693, (ID 1062514) oriundo de Auditoria Processual, em cumprimento do Acórdão AC2-TC 0693/2020, encaminhado à CMR.

13. Pois bem, diante da documentação acostada aos autos, na qual CGE, declara que desde 2017 aquela controladoria trabalha na elaboração de certificados de tomadas de contas especiais instauradas, diante da manifestação do gestor da CGE, verificou-se na prestação de contas do ano de 2017 que consta o Certificado de Auditoria n. 068/2018-CGE (ID 766289), referente ao processo 2210/2018, daquela Companhia de Mineração.

14. Verificou-se, também, ações no sentido de inclusão da Companhia de Mineração de Rondônia no Plano Anual de Auditoria Interna, mencionado na Ordem de Serviço (ID 1062512), chancelada pela Informação n. 14/2021/CGE-GFA (ID 1062513) e, por fim, o Relatório Técnico/GFAI/CGE-RO/2021 (ID 1062514), emitido em 30.06.2021, que concluiu nos seguintes termos:

(...).

VI-CONCLUSÃO:

4.1 – Tendo chegado até a Controladoria Geral do Estado de Rondônia irregularidades apontadas no Processo de número no SEI/RO de nº 0008.077239/2021-31. Assim como Acórdão AC2-TC00696/20 e Processo de nº 2065/17 - TCE-RO imediatamente foi instaurado um trabalho de apuração do real fato e através de Auditoria Processual foram constatados inúmeras irregularidade.

4.2 - Cabe registrarmos que esta CGE/RO não possui a competência de impedir, vedar ou negar qualquer pagamento de despesas, e nem aprová-las ou autorizá-las, mesmo nos caso em que estas se encontrem eivadas de vícios e ilegalidades. Contudo, este órgão central de Controle Interno tem a obrigação de alertar, cientificar, orientar, apontar e registrar as irregularidades identificadas, seja através de exames formais e documentais, seja quando diligências, inspeções e auditorias de campo, inclusive no que se refere às exigências dispostas nos artigos 47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

e 48 da Lei Complementar 154/96 c/c artigo 7º da Instrução Normativa 13/2004/TCER.

4.3 – Diante dos fatos discriminados, a CGE/RO através de seu Técnico se manifesta registrando sobre aspectos de sua competência, o envio dos achados extraídos dos autos do Processo de número no SEI/RO de nº 0008.077239/2021-31. Assim, como, Acórdão AC2-TC00696/20 e Processo de nº 2065/17 – TCE-RO, e caberá ao atual gestor da CMR em adotar medidas em prol do saneamento dos apontados nos Achados do presente Relatório, assim como em prol de ressarcimento corrigido dos danos causados ao erário governamental e proporcional a cota de Acionista Majoritário que é o Governo do Estado de Rondônia. Cálculos que deverão estar em acordo a conciliação bancária de todo ano do exercício de 2016, solicitada para a CMR/RO ao banco que prestava serviços a Companhia na época assim decorrida.

4.4 – Tendo em vista o andamento da Tomada de Contas Especial, autorizada pela Portaria nº 6 de 22 de fevereiro de 2021, instaurada por essa Companhia com fito de apuração dos fatos relacionados aos eventos supramencionados, **recomendamos celeridade na apuração dos fatos**, devendo a mesma ser instruída nos e exatos termos da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO.

4.5 – Por fim, comunicamos que a não justificativa, defesa, saneamento e ressarcimento dos apontamentos diante dos indícios das graves irregularidades e da ausência de adoção de medidas para a apuração da real mensuração de valores do dano ao erário ocorrido aos cofres do Tesouro Estadual e seus responsáveis, implicará no não cumprimento da determinação expedida pela Egrégia Corte. Por estas razões, em cumprimento ao princípio da ampla defesa e contraditório previsto no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, caberá ao atual Gestor justificar e adotar medidas corretivas com vistas a defesa dos apontados em todo os itens dos ACHADOS.

4.6 – Outrossim recomendamos que essa CMR efetue os cálculos dos valores que deverão ser ressarcidos aos cofres do Estado de Rondônia, e após o feito, os encaminhem para crivo da equipe de análise do Núcleo de Cálculos desta Controladoria Geral do Estado.

(...).

15. Assim, a vista da documentação carreada aos autos pela CGE, entende-se que existe atuação da Controladoria junto à CRM. E, após análise dos documentos, acostados nos autos de IDS: 992348, 992347, 992346, 992345, 992344 e 992343, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

documentos n. 05963/21 (Ids 1062511, 1062512, 1062513 e 1062514) constata-se que a CGE está buscando implementar mecanismos para um controle eficiente juntos aos órgãos de sua atuação, bem com auxiliando em favor do bom serviço das unidades administrativas do Estado, a exemplo, cedência de servidor daquela Controladoria para participar de comissão de TCE na CRM.

16. Ante o exposto reputar-se **cumprida a determinação consignada no Decisão, item X**, de responsabilidade do Controlador Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto.

3.2 DA DECISÃO CONTIDA NO ITEM VIII DO ACÓRDÃO AC2-TC 00696/20

17. Da análise processual, identificou-se que consta certidão (ID 1125340), datada de 17.11.2021, informando que decorreu o prazo legal sem que o Senhor Euclides Nucko, Presidente da Companhia de Mineração, apresentasse justificativa/manifestação referente ao item 1 da DM 0214/2021-GCESS/TCE-RO, de ID 1090024.

18. Desse modo, considera-se **descumprida a determinação do item VIII e subitens**, de responsabilidade do atual Presidente de Mineração de Rondônia, Senhor Euclides Nucko, exaradas no **Acórdão AC2-TC 00696/20**, (ID 978666), referente ao processo 02065/17.

4. CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto e com base na documentação apresentada pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia, **conclui-se pelo cumprimento** do esculpido no **item X do Acórdão AC2-TC 00696/20 (ID 978666)**, haja vista as informações apresentadas pelo Controlador Geral do Estado de Rondônia, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, acerca das ações para cumprimento do ordenamento jurídico e a jurisprudência do Tribunal de Contas, no que se refere a emissão de certificação de regularidade das contas.

20. Por sua vez, **conclui-se pelo não cumprimento** da determinação exposta no **item VIII e subitens** do AC2-TC 00696/20 (ID 978666), haja vista a ausência de manifestação/documentação pelo Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia, Senhor Euclides Nucko, conforme certidão de ID 1125340.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Edilson de Sousa Silva, para sua apreciação, propondo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

4.1 Considerar cumprida o item X do Acórdão AC2-TC 00696/20 (ID 978666), haja vista as informações apresentadas pelo Controlador Geral do Estado de Rondônia, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, acerca das ações para cumprimento do ordenamento jurídico e a jurisprudência do Tribunal de Contas, no que se refere a emissão de certificação de regularidade das contas

4.2 Reiterar o ofício n. 460/2021-D2ªC-SPJ, constante nos autos do Processo n. 02065/17- ID 989386, ao Senhor Euclides Nocko, Diretor-Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia, ou a quem lhe substitua, para que cumpra e se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre o que fora determinado no item **VIII e subitens do AC2-TC 00696/20** (ID 978666), advertindo que o descumprimento da determinação ensejará a aplicação de multa, inclusive cumulativamente com o desatendimento anterior, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de responsabilização solidária, no tocante a prejuízos aos cofres públicos, eventualmente configurado, em consequência dessa omissão.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 01 de fevereiro de 2022.

Elaborado por

Maria Clarice Alves da Costa

Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

Supervisionado por

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 366

Revisado por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Gislene Rodrigues Menezes

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 486

Em, 3 de Fevereiro de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 3 de Fevereiro de 2022



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Fevereiro de 2022



MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO